DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 216/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14762/2017
PROTOCOLO	: 1830611
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: DERLEI JOÃO DELEVATI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO OBRA / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do **Acórdão n. 1006/2019** (f. 247-250), que em razão da irregularidade observada na formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2017, representada pela publicação de seu extrato em veículo de imprensa oficial em momento posterior ao prazo final estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8.666/93, aplicou multa em valor correspondente a 50 UFERMS à Autoridade Ordenadora de Despesas que lhe deu causa – Sr. João Delevatti, ex-Prefeito Municipal de Porto Murtinho.

Diante da certidão à f. 263 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos, em face da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020, conforme Parecer n. 12346/2021 (f. 272).

Assiste razão ao Ministério Público de Contas, contudo, cabe acrescentar que, nos termos do art. 124, V, do Regimento Interno, os documentos referentes

aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços devem ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loc*o, para fins de verificação dos montantes globais utilizados.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do *Acórdão n. 1006/2019*, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019; e pela **extinção** e **arquivamento** deste feito, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero